

OPERAÇÃO "COMO SE FOSSE DA FAMÍLIA" – CASO NEIDE
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO FISCAL: 27.09.2021 a 21.01.2022

LOCAL: RUA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 176, CASA, CENTRO, RUY BARBOSA- BAHIA

ATIVIDADE PRINCIPAL: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00).

ATIVIDADE FISCALIZADA: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00).

ÍNDICE

1. EQUIPE
 - 1.1. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
 - 1.2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

2. PERÍODO DA AÇÃO
27.09.2021 A 21.01.2022

3. IDENTIFICAÇÕES PESSOAIS
 - 3.1. EMPREGADOR
 - 3.2. TRABALHADORA

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

5. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÕES LAVRADOS

6. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS;
 - 6.1. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL
 - 6.2. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS
 - 6.2.1. RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO
 - 6.2.2. SALÁRIO
 - 6.2.3. RECIBO DE SALÁRIO
 - 6.2.4. DÉCIMOS-TERCEIROS SALÁRIOS

 - 6.2.5. FÉRIAS
 - 6.2.6. REGISTRO DE PONTO
 - 6.2.7. JORNADA EXCESSIVA E PRORROGAÇÃO DA JORNADA INTERVALOS INTERJORNADAS
 - 6.2.8. INTERVALOS INTERJORNADAS
 - 6.2.9. INTERVALOS INTRAJORNADAS
 - 6.2.10. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO
 - 6.2.11. REMUNERAÇÃO POR TRABALHO NOTURNO
 - 6.2.12. REMUNERAÇÃO POR TRABALHO DOMINGOS E FERIADOS

 - 6.2.13. RESCISÃO
 - 6.2.14. FGTS
 - 6.2.15. TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

 - 6.3 DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

7. ANEXOS
 - 7.1. FOTOS

7.2. AUTOS DE INFRAÇÕES

7.3. GUIA DE SEGURO DESEMPREGO

7.4. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

RELATÓRIO

1. EQUIPE

1.1. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO



1.2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)



2. PERÍODO DA AÇÃO:

- 27.09.2021 a 21.01.2022.

3. IDENTIFICAÇÕES PESSOAIS

3.1. EMPREGADOR -

- CPF:

- Endereço:

RUY BARBOSA- BAHIA

3.2. TRABALHADORA -

- CPF:

4. DADOS GERAIS DA AÇÃO

Empregados alcançados: 01 (um)
Empregados no estabelecimento: 01 (um)
Mulheres no estabelecimento: 01 (um)
Total de trabalhadores trabalhando sem registro : 01 (um)
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 01 (um)
Total de trabalhadores afastados: 1 (Um).

Número de mulheres afastadas: 01 (uma)
Número de autos de infração lavrados: Termos de apreensão e guarda: 0 (Zero).
Número de menores (menor de 16): 0 (Zero)
Número de menores (menor de 18): 0 (Zero)
Número de menores afastados: 0 (Zero)
Termos de interdição: 0 (Zero)
Guias seguro desemprego emitidas: 1 (uma)

5. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÕES LAVRADOS

	EMENTA	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
1	001947-0	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	001955-0	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.
3	001904-6	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.
4	001871-6	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.
5	001874-0	Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias ao empregado doméstico, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo.
6	001939-9	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior.
7	001938-0	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
8	001932-1	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas

		consecutivas ou em feriados.
9	001863-5	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico.
10	001948-8	Deixar de pagar ao empregado doméstico a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.
11	001905-4	Deixar de remunerar empregado doméstico em dobro pelo trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado.
12	001923-2	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.

6. CONDIÇÕES ENCONTRADAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

6.1. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A partir da ordem de serviço 11055621-6, foi organizada ação fiscal para apurar a ocorrência de trabalho doméstico em condições análogas às de escravo, com participação do Ministério Público do Trabalho. A ação teve início em 27.09.2021.

Para adentrar na residência onde residia a empregadora e a trabalhadora (na [REDACTED] Município de Ruy Barbosa/BA), a equipe tinha autorização judicial prévia, concedida pela Vara do Trabalho de Itaberaba (tutela cautelar antecipada 0000502-20.2021.5.05.0201).

A ação fiscal foi realizada por equipe composta por três Auditoras-Fiscais do Trabalho. Na inspeção, a equipe da auditoria-fiscal do trabalho esteve acompanhada de 1 Procuradora do Trabalho e 2 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho.

No dia 27 de setembro de 2021, a equipe de fiscalização composta de 3 (três) auditoras-fiscais do trabalho saiu de Salvador para o município de Itaberaba, que serviu de base para a realização dessa ação fiscal e mais outras duas em municípios próximos. A equipe chegou em Itaberaba, município onde ficou hospedada por toda a semana, por volta de 13 horas.

No dia 27 de setembro, às 15h houve deslocamento de Itaberaba até Ruy Barbosa, já em comboio com carro do MPT e com apoio da Polícia Militar. Depois de conversar com algumas pessoas da cidade, o grupo composto por auditoras e procuradora (que será denominada "equipe", de agora em diante) conseguiu

localizar o endereço de residência da Sra. [REDACTED] e da Sra. [REDACTED]. A equipe tocou a campainha da casa e a Sra. [REDACTED] filha de [REDACTED] atendeu a porta e informou que a Sra. [REDACTED] estava numa loja de propriedade da sua mãe, que ficava nas proximidades e que a sua mãe estava em viagem, em outra cidade, para realizar exames médicos.

A equipe encontrou a Sra. [REDACTED] em frente à Loja de roupas femininas, denominada Talismu. Nesta loja havia uma funcionária atendendo clientes e [REDACTED] estava na porta. A equipe se identificou e começou a entrevista sobre a rotina de vida e condições de trabalho da sra. [REDACTED]. A sra. [REDACTED] informou que todos os dias de tarde ficava lá na loja de Dona [REDACTED] para ajudar a atendente, já que, por conta da pandemia, só estavam com uma funcionária no turno da tarde. Informou também que estava na casa de Dona [REDACTED] há muito tempo e que lá ela fazia o café, o almoço e o jantar, além de lavar e passar roupas, limpar a casa e os banheiros e realizar demais trabalhos domésticos necessários. Disse também que era tranquilo fazer isso tudo porque a casa era pequena e que era tudo fácil, por isso de tarde ia para a loja. Disse que era muito bem tratada na casa e que recebia um salário mínimo por mês, que era pago em espécie, além de receber a sua aposentadoria, que também era no valor de um salário mínimo. Disse que Dona [REDACTED] tinha 4 filhos e que ajudou a cuidar de todos eles.

Por volta das 16h, a equipe solicitou que [REDACTED] fosse até a casa onde reside para mostrar o local onde dorme, guarda seus pertences e desempenha suas atividades. Retornando à residência, foi feita inspeção e também entrevista com a Sra. [REDACTED] que informou que [REDACTED] mora na sua casa desde que ela [REDACTED] nasceu, que faz os serviços domésticos, que cozinha, arruma e limpa a casa e que também ajuda na loja da sua mãe quando precisa. [REDACTED] disse também que [REDACTED] recebe salário e que sua mãe deposita na conta de [REDACTED] e ela mesma vai no banco e tira o dinheiro já que tem o cartão do banco.

Não foi possível entrevistar a Sra. [REDACTED] pois ela não estava na cidade.

A equipe percebeu que a Sra. [REDACTED] possui algum comprometimento cognitivo e que estava atrapalhada nas informações prestadas, apesar de muito comunicativa e simpática.

Para tentar esclarecer as dúvidas geradas em torno dos pagamentos e depósitos realizados, a equipe solicitou que [REDACTED] fosse até o banco e tirasse um extrato da sua conta. De posse de alguns cartões bancários e depois de algumas

idas aos bancos existentes na cidade, a equipe constatou que [REDACTED] não faz a movimentação bancária que afirmou realizar. Os depósitos de salários não foram demonstrados e os valores recebidos da sua aposentadoria também não.

Percebendo novas divergências em informações prestadas por [REDACTED] a equipe retornou à casa de [REDACTED] para nova inspeção e verificação física. A casa possui um piso térreo com dois quartos, uma cozinha, um banheiro e uma sala. Além disso, possui um piso superior de área grande, com quatro quartos, duas salas, varanda e cozinha. Nesta inspeção, foi apurado que a Sra. [REDACTED] teve um AVC no ano de 2020 e, desde então, ela, a filha e [REDACTED], moram apenas no piso térreo. O piso superior só é ocupado quando os outros filhos, que moram em outras cidades, precisam se hospedar.

Neide mostrou o local onde dorme: num sofá-cama que fica num dos quartos do piso térreo. Mostrou as suas coisas em um armário no quarto onde dormem [REDACTED] e [REDACTED]. Às 17:30h, a equipe retornou à Itaberaba.

No dia seguinte, 28.09.2021, a equipe retornou à Ruy Barbosa para tomar depoimentos de outras pessoas.

Foram ouvidas três irmãs de [REDACTED] [REDACTED] que mora em Ruy Barbosa, [REDACTED] que moram em São Paulo. Foi feita entrevista também com os pais de [REDACTED] e uma sobrinha. A família afirmou que [REDACTED] trabalha na casa de [REDACTED] que reside no local e que tem problemas mentais. Afirmaram também que [REDACTED] não tem aproximação com a família e que só conversa com os familiares pelo celular e do lado de fora da casa. Apesar de não terem convívio diário com [REDACTED] todos informaram acreditar que [REDACTED] não recebe salário e nem o dinheiro da sua aposentadoria pois a mesma, às vezes, entra em contato com os irmãos pedindo ajuda para comprar alguns itens de necessidades pessoais. Alguns familiares atestaram também que recebem áudios de [REDACTED] pelo celular onde ela relata maus tratos sofridos e diz que quer ir embora da casa.

Através de informações colhidas na Assistência Social do Município e no INSS, foi constatado que [REDACTED] recebe Benefício de Prestação Continuada por ser portadora de deficiência mental/intelectual.

Outras pessoas da cidade foram ouvidas mas afirmaram não ter informações sobre a vida de [REDACTED] apenas que reside na casa de [REDACTED]

No dia 30.09.2021, a equipe ouviu de forma remota a Sra. [REDACTED]. A mesma afirmou que [REDACTED] não recebe salário porque não é empregada da sua casa. Disse

que [REDACTED] é como se fosse da família e que mora com ela há muito tempo e, por não ser empregada, nunca tirou férias nem qualquer dia de folga. Disse que [REDACTED] ajuda ela em todos os serviços da casa e que inclusive ajudou ela a cuidar de todos os filhos. Disse ainda que [REDACTED] não recebe o valor referente à sua aposentadoria, porque ela gastaria com "besteiras"; que ela [REDACTED] fica com o cartão para a retirada do benefício de [REDACTED] retira algum valor, da para ela e o restante guarda para um dia comprar uma casinha. Disse ainda que o dinheiro é guardado em uma conta sua, particular, apesar do dinheiro ser de [REDACTED]

Diante das entrevistas e depoimentos, foi verificado que [REDACTED] quando tinha por volta de 30 (trinta) anos foi morar na casa de [REDACTED] e, desde então, realiza todos os tipos de trabalho doméstico: limpeza da casa, cozinha, lava e passa roupas, e serviços de cuidados que se atualizaram no tempo, inicialmente cuidava dos filhos de [REDACTED] que eram crianças, e hoje da própria [REDACTED] e da sua filha [REDACTED] que também necessita de cuidados já que possui deficiência decorrente de paralisia cerebral. Além disso, atende diversos outros tipos de pedidos e ordens estabelecidas: vai a bancos, entrega encomendas, realiza compras e ajuda na loja de propriedade da empregadora fazendo o que for necessário. Apesar de todos esses serviços prestados, [REDACTED] não é considerada como empregada pela família nunca tendo recebido salário e nem contemplada com qualquer direito trabalhista: nunca tirou férias, nunca teve folgas semanais, nunca recebeu décimo terceiro salário, ou qualquer valor referente a horas extraordinárias.

A fiscalização constatou que a relação estabelecida entre a família da Sra. [REDACTED] é claramente uma relação trabalhista. Além disso, ficou evidenciada situação de trabalho análogo à escravidão já que presentes os elementos configuradores desta violação à dignidade mínima necessária a uma trabalhadora brasileira.

6.2. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

Conforme já dito, após inspeção do local de trabalho, escuta da empregada e escuta das testemunhas, com tomadas de depoimentos, ficou claro que a família mantinha relação de emprego com [REDACTED] e que esta trabalhava em condições análogas à escravidão. [REDACTED] foi levada pela irmã de [REDACTED] até a casa da família da empregadora para residir e trabalhar, atendendo às mais diversas demandas que foram sofrendo alterações durante os mais de 30 (trinta) anos de prestação de

serviços. Esse trabalho era feito todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados. A empregada ficou mais de 30 (trinta) anos sem receber salários, nunca teve direito a férias, descansos semanais e feriados. Durante todo o tempo que viveu com essa família teve sua liberdade cerceada, foi privada de escolher os caminhos da sua vida e as pessoas que gostaria de conviver. Não teve relacionamentos, se manteve analfabeta e nunca teve acesso a nenhum tipo de avaliação psíquica para entendimento, diagnóstico e tratamento da deficiência que possui.

6.2.1. RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO

A Auditoria-Fiscal do Trabalho, após entrevistas, tomadas de depoimentos e verificação física com inspeção do local de trabalho, entendeu evidente a condição de [REDACTED] como empregada doméstica, por estarem presentes todos os elementos caracterizadores desta relação: os serviços eram prestados de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal, com finalidade não lucrativa, à Sra [REDACTED] e sua família.

Vale ressaltar que o trabalhador doméstico estabelece vínculo de emprego com todas as pessoas da família para a qual presta serviço. A condição de empregador deve recair sobre todos aqueles que usufruíram dos serviços.

Restou clara a relação de emprego entre [REDACTED] e a trabalhadora doméstica Neide tendo sido lavrado auto de infração número 22.227.573-1, ementa 001955-0. Nesta relação estão presentes todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015:

- CONTINUIDADE: [REDACTED] realizou durante muitos anos todo o trabalho doméstico para uma família: limpava e arrumava a casa, cozinhava para a família, lavava pratos, talheres e panelas utilizadas, lavava e passava roupas da família, realizava todas as atividades de cuidados solicitadas pela família. Ao longo de mais de trinta anos de prestação, o trabalho foi sendo modificado de acordo com as modificações das necessidades naturais de uma família. O trabalho foi realizado, durante todo o tempo, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, sem concessão de qualquer dia de descanso, inclusive férias.

- SUBORDINAÇÃO: Os serviços realizados por [REDACTED] atualmente eram solicitados principalmente pela Sra [REDACTED] e sua filha [REDACTED], que atualmente moram na residência com a empregada. A prestação do seu trabalho sempre foi

realizada com a subordinação às ordens e diretrizes da família, principalmente da Sra. [REDACTED]. Quando entrevistada, [REDACTED] explicitou as tarefas que realiza sob o comando e orientação da família. Restou claro o dever de obediência da trabalhadora quando fomos à residência da família e recebemos a informação de que [REDACTED] estava na loja da família ajudando a atendente e que ela faz isso sempre por ordem da empregadora, quando conclui as suas obrigações na residência.

- PESSOALIDADE: A prestação dos serviços foi realizada por [REDACTED] por mais de 30 (trinta) anos. Em todo esse tempo não houve substituição da empregada por outra pessoa para a realização dos trabalhos. Durante os cerca de 30 anos de trabalho [REDACTED] nunca saiu para qualquer programa de lazer ou dia de folga dissociada da família empregadora. No curso da ação ficou evidente a relação de exploração e dependência que a família estabeleceu com [REDACTED] cultivada por muitos anos de trabalho atendendo sempre a todas as necessidades familiares.

- FINALIDADE NÃO LUCRATIVA: O serviço prestado por [REDACTED] era doméstico, exercia trabalho de cuidado, além dos trabalhos domésticos em geral. A empregada realizava os afazeres necessários para a limpeza e manutenção da residência da família, alimentação, além de cuidados à [REDACTED] e sua família. A família realiza atividades com fins lucrativos numa loja de sua propriedade e em atividade, mas a utilização da mão de obra de [REDACTED] se restringe a atender ordens da empregadora como extensão da residência, não parecendo contribuir de forma direta para a execução da atividade lucrativa.

- ONEROSIDADE: O trabalho realizado pela empregada teve, durante mais de 30 anos, como contraprestação a moradia, a alimentação, roupas e produtos de necessidades básicas. Apesar de toda a prestação de importante serviço para a família, não recebeu valores em dinheiro durante todo o tempo de trabalho. Em 2017 foi orientada a solicitar Benefício de Prestação Continuada e, com o auxílio da família, conseguiu a concessão por apresentar algum tipo de problema mental (sem diagnóstico preciso). Até esse valor a que passou a fazer jus, era retirado pela família, que alegou guardar numa conta de titularidade da própria empregadora, para a compra de uma casa para [REDACTED] no futuro.

6.2.2. SALÁRIO – Diante da inspeção realizada com entrevista da trabalhadora [REDACTED] ausência de documentos como recibos de pagamento de salários (não foram apresentados após solicitados na

Notificação para Apresentação de Documentos, entregue dia 28/09/2021), e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal (de [REDACTED] bem como de diversas pessoas que se relacionaram com [REDACTED] ou com a família a qual ela prestava serviços), foi verificado que a empregada doméstica deixou de receber a remuneração mensal devida.

Durante os mais de 30 (trinta) anos em que [REDACTED] prestou serviços à família de [REDACTED] ela desempenhou de forma rotineira suas tarefas e sempre esteve à disposição da família, porém nunca lhe foi concedido o direito do pagamento de seu salário. Conforme já relatado supra [REDACTED] em depoimento no dia 30/09/2021, afirmou que [REDACTED] não recebe salário porque não é empregada da sua casa, que [REDACTED] é como se fosse da família e que mora com ela há muito tempo.

Ressalta-se que o único valor que [REDACTED] recebe, desde 2017, é referente ao Benefício de Prestação Continuada, mas não é ela quem de fato recebe e também não tem esse valor revertido para as suas necessidades básicas. Sra. [REDACTED] disse que ela depositava a quantia em uma poupança no nome da própria [REDACTED] para um dia [REDACTED] comprar uma casa. Foi solicitada a apresentação do extrato e saldo desta conta sendo apresentado pela Sra. [REDACTED] o extrato de uma previdência privada que, segundo a mesma, tem valores dela e de [REDACTED] juntos. Diante da fiscalização realizada, com elementos já descritos acima, foi verificado que [REDACTED] deixou de receber a remuneração mensal devida. Como já relatado, ela trabalhou para a família por mais de 30 anos e nunca recebeu salário. Durante todo esse tempo de trabalho, a empregada recebeu apenas moradia, a alimentação, roupas e produtos de necessidades básicas. Foi lavrado auto de infração nº 22.228.021-2, ementa 01904-6.

6.2.3. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – Também na inspeção, através de entrevistas e ausência de documentos como comprovação dos pagamentos dos décimos-terceiros salários do período de 2016 a 2020 (não foram apresentados após solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos, entregue dia 28/09/2021), e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal (de [REDACTED] bem como de diversas pessoas que se relacionaram com [REDACTED] ou com a família a qual ela prestava serviços), foi verificado que a empregada doméstica não recebeu o décimo terceiro salário devido anualmente.

Durante os mais de 30 (trinta) anos em que [REDACTED] prestou serviços à família de [REDACTED] ela desempenhou de forma rotineira suas tarefas e sempre esteve à disposição da família, porém nunca lhe foi concedido o direito do pagamento de nenhuma verba salarial, inclusive do décimo-terceiro salário. Conforme já relatado supra, [REDACTED] em depoimento no dia 30/09/2021, afirmou que [REDACTED] não recebe salário porque não é empregada da sua casa, que [REDACTED] é como se fosse da família e que mora com ela há muito tempo. Foram lavrados os autos de infrações números 22.228.026-3, ementa 001938-0 e 22.228.023-9, ementa 001939-9 (adiantamento do décimo terceiro).

6.2.4. FÉRIAS – Durante os mais de 30 (trinta) anos em que [REDACTED] prestou serviços à família de [REDACTED] ela desempenhou de forma rotineira suas tarefas e sempre esteve à disposição da família, porém nunca lhe foi concedido o direito às férias. Conforme já relatado, [REDACTED], em depoimento no dia 30/09/2021, disse que [REDACTED] é como se fosse da família e que mora com ela há muito tempo e, por não ser empregada, nunca tirou férias nem qualquer dia de folga.

[REDACTED] só viajou com a família de [REDACTED] nas palavras de [REDACTED] quando interrogada se [REDACTED] já fez alguma viagem, respondeu: "Já. Ela veio em Feira na casa da minha filha. Ela viaja sempre comigo. Quando eu viajo ela viaja sempre comigo".

Também não foram apresentados os avisos e recibos de férias dos últimos 5 anos, solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos entregue em 28 de setembro de 2021, pois os mesmos não existiam. Foram lavrados os autos de infrações nº 22.228.016-6, ementa 01871-6 e nº 22.228.019-1, ementa 01874-0.

6.2.5. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E REMUNERAÇÃO [REDACTED] prestou serviços à família de [REDACTED], ela desempenhou de forma rotineira suas tarefas e sempre esteve à disposição da família (limpava a casa, cozinhava, lavava e passava roupas, serviços de cuidados com os filhos de [REDACTED] e hoje da própria [REDACTED] e da sua filha [REDACTED] ia a bancos, entregava encomendas, realizava compras e ajudava na loja de propriedade da empregadora). Porém, nunca foram concedidos os descansos semanais remunerados ou feriados que empregados domésticos fazem jus. Nunca teve 24 horas consecutivas de descanso, trabalhava de domingo a domingo, inclusive todos os feriados, também nunca foram remunerados tais

descansos. Foram lavrados os autos de infrações nº 22.228.030-1, ementa 01932-1 e nº 22.228.033-6, ementa 01948-8.

6.2.6. PAGAMENTO EM DOBRO POR DOMINGO TRABALHADO - [REDACTED] trabalhava de domingo a domingo, sem descanso também nos feriados, e nunca recebeu em dobro pelo trabalho prestado nesses dias. Importante mencionar que nenhuma verba salarial era paga a [REDACTED] durante todos esses anos, o único valor que [REDACTED] recebe, desde 2017, é referente ao Benefício de Prestação Continuada. Foi lavrado o auto de infração número 22.228.045-0, ementa 001905-4.

6.2.7. REGISTRO DE PONTO – Diante das informações colhidas na inspeção, entrevista preliminar e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal da trabalhadora, além de ausência de documentos como registro de ponto (não foram apresentados após solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos, entregue dia 28/09/2021), foi verificado que a empregadora doméstica [REDACTED] não registrava os horários de entrada, saída e repouso praticados no seu trabalho. Diante da ausência de documentos como os registros de horário de trabalho, foi verificado que não era disponibilizado meio para que [REDACTED] registrasse seus horários de trabalho. Foi lavrado o auto de infração número 22.228.029-8, ementa 001863-5.

6.2.8. RECOLHIMENTOS DE FGTS – Embora notificada, a empregadora não apresentou os comprovantes de recolhimento do FGTS relativo ao vínculo de [REDACTED]. Foram feitas pesquisas a extrato do FGTS da trabalhadora por meio de sistemas disponíveis à fiscalização sendo verificado que não foram realizados os depósitos referentes ao FGTS que a empregada doméstica [REDACTED] tem direito.

Foi emitida a Notificação de Débito do FGTS n. 202219321, com débito total de R\$ 10341,65. Foi lavrado auto de infração número 22.231.928-3, ementa 001923-2.

6.2.9. TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

Após inspeção, entrevista preliminar da trabalhadora [REDACTED] e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, inclusive da empregadora, foi

verificado que [REDACTED] e sua família manteve a trabalhadora [REDACTED] trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, submetendo-a a regime de trabalho forçado e reduzindo-a à condição análoga à de escravo. Os fatos constatados pela fiscalização, em seu conjunto – e listados a seguir, consubstanciaram a situação que ensejou a caracterização da submissão da trabalhadora citada a condições de trabalho análogas às de escravo, sem prejuízo das infrações específicas consideradas isoladamente:

- TRABALHO FORÇADO – Conforme o inciso I do art. 7º da IN 139 da SIT, trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente. A Convenção nº 29 da OIT, no item 1 do artigo 2º define trabalho forçado ou obrigatório como "todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade". Verifica-se, então, que se o trabalhador não pode decidir sobre a aceitação do trabalho ou sobre sua permanência nele, há trabalho forçado. No trabalho forçado não se fere somente o princípio da liberdade de locomoção, mas também o da legalidade, o da igualdade e o da dignidade da pessoa humana, na medida em que a prática afronta as normas legais, concede ao trabalhador tratamento diverso do concedido a outros e retira dele o direito de escolha. Embora o agente não prenda a vítima diretamente, ele cria condições adversas para que ela não manifeste a sua vontade. O cerceamento da liberdade não acontece com correntes, o elemento configurador do trabalho forçado é a coação (moral, psicológica ou física), que possibilita essa modalidade de sujeição do trabalhador à condição análoga à de escravo. Foi verificada a existência de trabalho forçado na prestação laboral de [REDACTED] à família de [REDACTED] tendo sido verificados indicadores de submissão de trabalhador a trabalho forçado. A trabalhadora [REDACTED] é a primeira filha de uma família de 14 (quatorze) filhos que esteve sujeita à pobreza e vulnerabilidade. Moravam na zona rural e tiveram problemas com o nascimento da primogênita, sendo esta criada pelos avós. Alguns anos depois a família solicitou o retorno de [REDACTED] mas esta não quis e permaneceu com os avós. Começou a trabalhar cedo em casas de famílias e por volta dos trinta anos de idade foi entregue à [REDACTED] para morar na sua casa, pela irmã da empregadora, local onde [REDACTED] morava anteriormente. Em depoimento prestado, quando interrogada sobre a

chegada de [REDACTED] na sua casa, [REDACTED] disse: "Ela morava com minha irmã. A história de [REDACTED] é longa, por que a gente já pegou [REDACTED] na rua, praticamente. Desesperada porque ela morava com uma mulher e a mulher tinha dispensada. Ai pronto, [REDACTED] minha irmã, ficou com ela. Só eu ai os meninos de [REDACTED] cresceram, vieram pra Feira, então ai, mandou pra minha casa [REDACTED] tu quer ficar com [REDACTED]? Ai eu fiquei. Porque, assim, ela é uma pessoa que ela ajuda em tudo, pessoa boa, agora não é uma pessoa, assim, 90%, pra gente entregar uma casa com tudo. Então eu deixo lá. Então, assim, é uma pessoa minha, da minha casa, da minha confiança". Diante das dificuldades que [REDACTED] encontrou na vida e vulnerabilidade que se encontrava [REDACTED] precisou aceitar a opção que lhe foi dada de moradia e alimentação ofertando sua força de trabalho e todo o seu tempo como contraprestação. A família de [REDACTED] passou a ser uma possibilidade de vida. A partir de então [REDACTED] tem sua vida vinculada à desta família e passa a viver como devedora, sendo-lhe nutrido o sentimento de gratidão, aliado à ameaça velada de retorno às dificuldades já enfrentadas e reforço dos conflitos familiares, criando distanciamento. Através da afirmação já tradicionalmente conhecida de que [REDACTED] é "como se fosse da família", a Sra [REDACTED] e seus familiares mantém a empregada na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho (item 1.3 da IN 139 de 2018). [REDACTED] foi mantida na relação de trabalho por meio de fraude, engano e coação moral e psicológica, na medida em que era induzida a acreditar que era como se fosse da família e que não poderia deixar de atender e servir à esta família. Outro indicador encontrado foi a existência de trabalhador restrito ao local de trabalho ou de alojamento, quando tal local situar-se em área isolada ou de difícil acesso, não atendida regularmente por transporte público ou particular, ou em razão de barreiras como desconhecimento de idioma, ou de usos e costumes, de ausência de documentos pessoais, de situação de vulnerabilidade social ou de não pagamento de remuneração e Manutenção do trabalhador confinado através de controle dos meios de entrada e saída, de ameaça de sanção ou de exploração de vulnerabilidade(itens 1.6 e 1.12 da IN 139). Durante os mais de 30 (trinta) anos em que [REDACTED] serviços à família de [REDACTED] [REDACTED] viveu sob às ordens e devendo obediência à esta família mediante exploração de sua vulnerabilidade, tendo em vista a situação de precariedade em que vivia com sua família e a sua limitação

intelectual. [REDACTED] vive uma situação de liberdade aparente pois, quando autorizada, pode sair da casa e circular pelas ruas da cidade, mas não faz isso livremente, faz quando é autorizada e nos limites que a autorizam.

- JORNADA EXAUSTIVA: de acordo com o art. 7º, inciso II, da IN 139, jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social. Ainda de acordo com a Instrução Normativa, são indicadores de submissão de trabalhador a jornada exaustiva, entre outros, a supressão não eventual do descanso semanal remunerado, a supressão não eventual dos intervalos interjornadas e a supressão do gozo de férias. Através da apuração dos fatos, a fiscalização constatou que [REDACTED] sempre trabalhou sem qualquer controle de jornada e sem conseguir determinar por quantas horas diárias. No depoimento da Sra. [REDACTED] quando perguntada se Neide costuma fazer café, almoço, jantar, ela disse: "Me ajuda. De manhã às vezes ela faz o café, quando eu não acordo primeiro. Lá agora mesmo ela faz o café pra [REDACTED] cozinha um arroz, um macarrão, as coisas básicas. Então ela é uma pessoa que me ajuda sempre". Ficou claro que [REDACTED] sempre fez todos os tipos de trabalhos domésticos (limpeza de casa e banheiros, arrumação, lavagem e passagem de roupas, além de atendimento de pedidos da família empregadora. Como se trata de vínculo de mais de 30 anos, o horário e o tipo de trabalho efetivo mudou de acordo com a necessidade da família. Nunca teve jornada definida e durante todo o tempo serviu café da manhã, almoço e jantar, à disposição durante todo o dia. Nos últimos anos a carga de tarefas domésticas diminuiu, já que não há mais crianças e residem apenas a Sra. [REDACTED] e a sua filha [REDACTED] havendo então demandas externas e pequenos serviços para a loja de roupas femininas da família. No depoimento da Sra. [REDACTED] foi perguntado se [REDACTED] arruma a casa também, e a mesma respondeu: [REDACTED] é uma pessoa que ela é a manda roda, ela me ajuda em tudo. Cozinhar, levar menino pra escola. Levar pra escola mais não né? Porque já é de maior não ta mais estudando, já ta formada". A empregada também trabalhava sem descanso semanal. Ao longo de todo o período da prestação laboral, nunca teve 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de descanso, trabalhava de domingo a domingo, inclusive todos os feriados. Além disso, em todo o tempo de trabalho, nunca lhe foi concedido o direito a férias. Quando interrogada se [REDACTED] durante o tempo que

mora com ela fez alguma viagem, a Sra. [REDACTED] respondeu: "Já. Ela veio em Feira na casa da minha filha. Ela viaja sempre comigo. Quando eu viajo ela viaja sempre comigo"

- CONDIÇÃO DEGRANTE DE TRABALHO: O art. 7º, inciso III, da IN 139, define a condição degradante de trabalho como qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho. Ainda de acordo com a Instrução Normativa, um dos indicadores de condição degradante de trabalho é o estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal. Na situação analisada, a empregada trabalhou mais de trinta anos recebendo, como contrapartida pelo trabalho, apenas alimentação, moradia e produtos de necessidades básicas. [REDACTED] nunca recebeu salário, nunca foi remunerada pelos serviços prestados e também nunca recebeu horas extraordinárias, décimo terceiro salário, nem salário férias. [REDACTED] foi morar na casa da família da Sra. [REDACTED] numa situação de necessidade e vulnerabilidade para trabalhar em contrapartida à alimentação e moradia fornecidas por essa família, por isso, a sua fragilidade a colocava numa posição de dependência e fragilidade. À [REDACTED] foi negado o direito básico à liberdade, no seu sentido mais amplo: liberdade de fazer escolhas, liberdade de viver seguindo seus princípios e vontades, e também a liberdade de ir e vir. Para essa privação, foi utilizada a prisão psicológica: ela foi convencida do sentimento de gratidão, da situação crítica a qual podia estar submetida, da valorização do conforto que usufruía e do senso de responsabilidade pelos serviços domésticos da casa onde residiu. Soma-se a isso a perda dos vínculos familiares que foram acontecendo com o passar dos anos, sendo substituídos pelos únicos vínculos possíveis, o de submissão e subjugamento a essa família. As fragilidades nas suas relações familiares, principalmente quanto aos seus pais, por circunstâncias e necessidades da época, foram reforçadas e nutridas durante os mais de trinta anos. Essa situação ficou clara quando da entrevista com os pais de Neide que, emocionados e sensíveis, manifestaram vontade de que a filha voltasse a morar na casa deles e declararam à equipe que, quando ela quiser, as portas estarão abertas. Esse mesmo sentimento foi passado por três irmãs entrevistadas e também uma sobrinha. Todos declararam que Neide encontra os pais de modo ocasional pela cidade e demonstra

afeto e respeito. [REDACTED] disse que encontra o pai sempre no supermercado e o cumprimenta com um abraço e quando encontra a mãe "pede a benção". Quando [REDACTED] foi perguntada sobre como é o contato de [REDACTED] com a família dela, respondeu: "Ela não tem. Porque ela não gosta dos pais, são inimigos, por sinal. Às vezes que a mãe conversa com ela na rua. Mas ela não quer saber dos pais, pois são muito ruins para ela. Ela chegou lá em casa chorando. Era uma pessoa abandonada. Hoje ela é uma pessoa de casa, da família, porque realmente a gente acolheu ela bem acolhida. Então ela fica lá em casa com todo mundo, não tem distinção. E é uma pessoa que precisa realmente ser amparada". Desta forma, parece clara a estratégia de reforçar problemas familiares existentes para garantir a manutenção da situação de vulnerabilidade e exploração. Apesar da repetição de que [REDACTED] é uma pessoa "como se fosse da família", o que pode ser visto é uma senhora de 62 (sessenta e dois) anos, com alguma limitação intelectual nunca investigada e enfrentada (em depoimento, a Sra. [REDACTED] disse que [REDACTED] nunca foi a uma consulta psiquiátrica), que se veste de forma muito simples, com a dentição comprometida e analfabeta. Além disso, em entrevista com uma vizinha, chamada [REDACTED] a mesma declarou que de vez em quando ajuda [REDACTED] e dá algumas roupas.

Soma-se à gravidade dos fatos, a situação do benefício à que [REDACTED] faz jus. Esse valor é depositado mensalmente para a trabalhadora a título de Benefício de Prestação Continuada, mas esta não recebe e também não tem esse valor revertido para as suas necessidades básicas. A Sra. [REDACTED] disse, em depoimento, que ela mesmo retira o dinheiro do benefício de [REDACTED] e deposita numa poupança de titularidade da própria [REDACTED], para um dia comprar uma casa para [REDACTED]. Foi solicitada a apresentação do extrato e saldo desta conta sendo apresentado pela Sra. [REDACTED] o extrato de uma previdência privada que, segundo a mesma, tem valores dela e de [REDACTED] juntos.

Os direitos e as garantias fundamentais dos trabalhadores são direitos inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis, pois estabelecem condições básicas para qualquer trabalhador e asseguram a dignidade da pessoa humana. Foi lavrado o auto de infração número 22.227.572-3, ementa 001947-0.

6.3. DAS PROVIDÊNCIAS

A partir da inspeção nas dependências da residência da família, de entrevistas e tomadas de depoimentos, a equipe de fiscalização tomou as seguintes providências:

- Declarou a submissão de 01 (uma) trabalhadora a condições análogas à de escravo, em violação ao artigo 444, da CLT, c/c 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 
- Prestou informações ao Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União para viabilizar a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta e ingresso com a respectiva Ação Civil Pública;
- Lavrou os autos de infrações devidos;
- Quanto à retirada da trabalhadora da residência, não foi possível realizar, pois mesmo com toda a explicação e cuidado da equipe, a trabalhadora se recusou a ser encaminhada para local público de abrigamento ou casa de parentes, situação agravada ainda pelo comprometimento psíquico, motivo pelo qual sugere-se o acompanhamento psicossocial pela rede de atendimento à vítima de trabalho análogo à escravidão.

Salvador-BA, 21 de janeiro de 2021



7. ANEXOS